



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000619/2015-17.

Reclamante: Luis Inacio Lula da Silva.

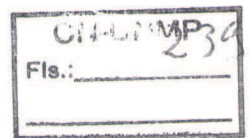
Reclamado: membro do Ministério Público Federal.

DECISÃO

1. A reclamação disciplinar apresentada pelo ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, formulada por intermédio dos advogados Roberto Teixeira (OAB nº 22823/SP) e Cristiano Zanin Martins (OAB nº 32.590/SP), atende aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 36 da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), e teve sua abertura deferida de plano.
2. Quanto ao pedido do item II da peça inaugural, não vislumbro seu acolhimento pela **Corregedoria Nacional**, uma vez que suas atribuições estão previstas no artigo 130-A, parágrafos 2º e 3º, da Constituição da República, restritas à análise do cumprimento dos deveres funcionais dos membros do Ministério Público *exclusivamente* sob a ótica disciplinar, sendo considerado insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público os atos relativos à atividade fim do Ministério Público (Enunciado nº 06 do CNMP).



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CORREGEDORIA NACIONAL

3. Os requerimentos constantes dos itens III e IV da representação formulada estão a depender de eventual desfecho da reclamação disciplinar já instaurada.
4. Defiro ainda a comunicação da existência desta reclamação ao Conselheiro Relator do Processo Administrativo Disciplinar aberto por meio da Portaria nº 62, de 03 de julho de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público para seu conhecimento, nos termos solicitados pelo representante.
5. Determino, a notificação imediata do Procurador da República Valtan Timbó Mendes Furtado, com fundamento no artigo 76, *caput*, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério, para prestar suas informações no prazo regimental.
6. Intimem-se da presente decisão os advogados do autor da reclamação.

Brasília/DF, 21 de julho de 2015.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO